

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**KIM CATEDRAL**”, neste ato representado pela empresa MOREIRA MOTTA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.947.069/0001-05, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, EDIF MIRAI OFFICE ANDAR 21 SALA 2107, Bairro Umarizal, CEP 66.050-350, no Município de Belém, Estado do Pará, empresa que o próprio artista é sócio, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival Gospel Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Kim Cathedral dar-se-á diretamente com a pessoa jurídica da qual o próprio artista é sócio, conforme documentação societária apresentada nos autos, a qual comprova, de forma inequívoca, sua legitimidade para a gestão, comercialização e execução de suas apresentações artísticas.

A documentação acostada ao processo demonstra que o artista integra o quadro societário da empresa contratada, circunstância que evidencia a inexistência de intermediação por terceiro ou empresário exclusivo, tratando-se de contratação realizada diretamente com a pessoa jurídica vinculada ao próprio artista.

Dessa forma, resta caracterizada a regularidade da contratação, uma vez que a representação do artista decorre de sua própria participação societária na empresa contratada, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se a inviabilidade de competição, considerando que a contratação ocorre diretamente com a pessoa jurídica do próprio artista, única legitimada a celebrar o ajuste para a realização da apresentação artística objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Kim Catedral fundamenta-se em seu reconhecido destaque no cenário da música gospel brasileira, bem como em sua ampla aceitação junto ao público cristão, características que o consolidam como um dos nomes de referência do segmento, com trajetória marcada pela qualidade artística, relevância cultural e expressiva atuação em eventos religiosos e musicais em todo o país.

Com carreira consolidada ao longo de décadas, Kim Catedral tornou-se nacionalmente conhecido por integrar a tradicional família Catedral, referência na música cristã brasileira, desenvolvendo posteriormente sólida carreira solo. Seu repertório reúne canções amplamente conhecidas pelo público gospel, sendo presença constante em igrejas, congressos, festivais e eventos voltados à música cristã.

Sua consagração é evidenciada pela participação em importantes eventos do segmento gospel, pela expressiva presença nas plataformas digitais e redes sociais, bem como pela constante realização de apresentações em diversas regiões do Brasil, fatores que demonstram o reconhecimento do público e a relevância de sua atuação artística.

Reconhecido como uma das referências da música gospel nacional, Kim Catedral possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a proposta do Festival Gospel Garanhuns 2026, atendendo às expectativas do público e aos objetivos da Administração Municipal. Sua participação contribuirá para fortalecer a programação do evento, promovendo a valorização da cultura gospel, o incentivo à convivência comunitária, o turismo religioso e o desenvolvimento da economia local por meio da atração de visitantes.

Diante da natureza personalíssima da apresentação artística e da inviabilidade de substituição por outro profissional que represente a mesma identidade artística, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se

juridicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a consagração do artista perante seu público, sua relevância no segmento gospel e a importância de sua participação na programação oficial do Festival Gospel Garanhuns 2026.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, Kim Cathedral possui reconhecida consagração perante o público da música gospel brasileira, sendo amplamente conhecido por sua trajetória artística consolidada e pela constante participação em eventos religiosos e musicais realizados em diversas regiões do país.

Com carreira construída ao longo de décadas, Kim Cathedral ganhou notoriedade por integrar a tradicional família Cathedral, de reconhecida relevância na música cristã brasileira, desenvolvendo posteriormente carreira solo. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como intérprete de canções que marcaram o segmento gospel, conquistando reconhecimento do público por sua atuação em congressos, encontros cristãos, festivais e demais eventos voltados à música religiosa.

Sua notoriedade pode ser constatada por sua presença nas principais plataformas digitais de música e vídeo, pela atuação constante nas redes sociais e pela realização de apresentações em diversas cidades brasileiras, elementos que demonstram sua permanência no cenário artístico gospel e a identificação do público com seu repertório.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, pela continuidade de sua carreira, pela receptividade do público em suas apresentações e pela relevância de sua contribuição para a difusão da música cristã contemporânea, fatores que justificam sua participação na programação do Festival Gospel Garanhuns 2026.

A contratação de Kim Catedral revela-se plenamente compatível com os objetivos do Festival Gospel Garanhuns, contribuindo para a valorização da cultura gospel, para o fortalecimento da programação artística do evento e para a promoção do turismo, da economia local e da integração da comunidade por meio de uma atração reconhecida pelo público do segmento.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista perante seu público, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e devidamente fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da apresentação de Kim Catedral, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de características semelhantes, afastando-se de comparações genéricas com outros profissionais do segmento musical, por não refletirem adequadamente a realidade econômica da contratação.

A composição do cachê artístico proposto é influenciada por fatores objetivos, dentre os quais se destacam: a trajetória consolidada do artista no cenário da música gospel brasileira; sua reconhecida atuação em eventos religiosos, congressos, festivais e celebrações cristãs; a demanda por suas apresentações; a estrutura técnica necessária para a realização do espetáculo; os custos operacionais da equipe envolvida na execução do show; despesas com transporte, logística, tributos e demais encargos inerentes à produção artística; além da reserva antecipada da agenda do artista.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela compatibilidade com contratações contemporâneas realizadas pelo próprio artista, assegurando-se que a Administração não assuma encargos superiores àqueles regularmente praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública.

Para fins de cotejo e validação, destacam-se os registros constantes no processo administrativo, que evidenciam a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo artista em eventos de natureza e porte semelhantes, conforme documentação fiscal apresentada:

- NF-e nº 47/E, emitida em 11/06/2026, contratada pela empresa TIMBREÚNICO PRODUÇÕES E EVENTOS, no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais);
- NF-e nº 48/E, emitida em 11/06/2026, contratada pela empresa A MELHOR VOZ DO BRASIL PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais);
- NF-e nº 46/E, emitida em 11/06/2026, contratada pela empresa ALESSANDRO A EVANGELISTA, no valor de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Kim Catedral encontra-se fundamentado em critérios objetivos, demonstrando compatibilidade com os valores praticados em contratações recentes, conforme documentação fiscal acostada aos autos. Observa-se que o montante contratado está em

consonância com a realidade de mercado para apresentações do artista em eventos de características semelhantes, evidenciando adequação, razoabilidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Destaca-se, ainda, sob o prisma da eficiência administrativa e do planejamento público, que a formalização da contratação com antecedência constitui medida destinada a assegurar a disponibilidade da agenda do artista, minimizar riscos decorrentes de alterações nos custos logísticos e operacionais e garantir a adequada organização do Festival Gospel Garanhuns 2026.

Assim, à luz das contratações anteriores constantes no processo administrativo, da compatibilidade objetiva entre os valores praticados e o preço ora ajustado, bem como da relevância do Festival Gospel Garanhuns 2026, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual evidencia, de forma clara e fundamentada, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

Garanhuns, 13 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP